



8266353



08012.000422/2019-76



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º andar - CEP: 70064-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2025-3170 E-mail: cgctpa@mj.gov.br

Nota Técnica n.º 238/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO DE CHAMAMENTO Nº 08012.000422/2019-76

INTERESSADO: VOLVO CAR BRASIL

Assunto: Campanha de Chamamento do veículo XC 90, modelo D5 Momentum, Chassi YVALFA4ACG1012359, em razão de falha na fabricação da mangueira da linha de combustível que, combinada com a pressão do combustível, poderia causar vazamento de combustível.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela Volvo Car Brasil com o objetivo de convocar os consumidores a realizar a substituição da mangueira da linha de combustível em razão de falha no processo de fabricação que, combinado com a pressão do combustível, pode ocasionar os eu vazamento.
2. De acordo com as informações prestadas pela empresa, apenas um veículo foi importado pela fabricante, com chassi YVALFA4ACG1012359, localizado no estado de São Paulo.
3. Em relação ao defeito que envolve o veículo, a empresa afirmou que foi constatada falha na fabricação do referido componente (pequenas rachaduras).
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que a falha, "*combinada com a pressão do combustível, poderia, em condições extremas, causar vazamento de combustível*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, informou apenas que foi comunicada pela VOLVO CAR CORPORATION da necessidade do recall.
6. Deixou de juntar plano de mídia e aviso de risco uma vez que foi dispensada de tal obrigação por meio do Despacho nº 317/2019/CGCTSA/DPDC/SENACON (8265358), pelas razões ali constantes.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, aparentemente, iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Diante disso, considerando a **regulamentação** específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à VOLVO CAR BRASIL para **que**, no prazo de 10 (dez) dias, apresente campanha de chamamento que preencha os critérios estabelecidos na Portaria MJ n. 487/2012, ressalvado o teor do Despacho nº 317/2019/CGCTSA/DPDC/SENACON (8265358).

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Notificação.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUE
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, em
13/03/2019, às 18:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **8266353** e o código CRC **42D4E6F5**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de
registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.000422/2019-76

SEI nº 8266353